24/06/2024

Número: **0800521-23.2021.8.14.0029**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Vara Única de Maracanã**
Última distribuição : **27/08/2021**
Valor da causa: **R$ 33.000,00**
Assuntos: **Classificação e/ou Preterição**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
RENATO DOS SANTOS SILVA (APELANTE)	MARIA CECILIA DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO) THAIS DE CARVALHO FONSECA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MARACANA (APELADO)	JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO (ADVOGADO) MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data**	**Documento**	**Tipo**
118265136	23/06/2024 16:32	Decisão	Decisão

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Vara Única da Comarca de Maracanã

Processo: 0800521-23.2021.8.14.0029

APELANTE: RENATO DOS SANTOS SILVA

APELADO: MUNICIPIO DE MARACANA

DECISÃO

1. Trata-se de execução de título judicial contra a Fazenda Pública Municipal, cujo procedimento é regido pelo art. 535 do CPC. Recebo o presente pedido de cumprimento de sentença.
2. Intime-se a Fazenda Pública, **pessoalmente**, através de seu representante judicial para, forma do art. 535 do Código de Processo Civil , apresentar impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 30 dias e, quanto à obrigação de fazer, **comprovar, no prazo de trinta dias, o cumprimento das obrigações impostas, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao teto de R$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Se não for apresentada impugnação, proceda-se a expedição de RPV, observando o art. 100 da CRFB/88 e a Resolução nº 007/2005 – GP.
3. Caso seja apresentada impugnação, **certifique-se** acerca de sua tempestividade e **intime-se** o exequente, por sua advogada, via **DJE**, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Após, conclusos.
5. Servirá como mandado e carta precatória.
P.R.I.C.

SERVE A PRESENTE POR CÓPIA DIGITADA COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO, OFÍCIO E CARTA PRECATÓRIA NOS TERMOS DO PROVIMENTOS Nº 002/2009 E 011/2009 CJRMB.

Maracanã/PA, 21 de junho de 2024

Lucas Quintanilha Furlan

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Maracanã